

**Mantenedora
Fasipe Centro Educacional**

**Mantida
Faculdade FASIPE**

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE
REGULAMENTO

SINOP / MATO GROSSO



NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE REGULAMENTO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DOS NÚCLEOS DOCENTE ESTRUTURANTE

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE REGULAMENTO

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regimento regulamenta a atuação e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) da **Faculdade FASIPE**.

Art. 2º. Os Núcleos Docentes Estruturantes da **Faculdade FASIPE**, são segmentos da estrutura de gestão acadêmica de cada Curso de Graduação, sendo órgãos de natureza consultiva, propositiva e avaliativa sobre matéria de cunho acadêmico, responsável pela criação, implementação e consolidação bem como desenvolvimento permanente.

Parágrafo único. De acordo com o Regimento Interno da **Faculdade FASIPE**, em atendimento ao disposto na Resolução CONAES nº 01/2010, por meio do seu órgão colegiado superior, normatizou o funcionamento do NDE, definindo suas atribuições e os critérios de constituição, atendidos, no mínimo, os seguintes:

- I – ser constituído por um mínimo de 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II – ter, pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III – ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- IV – assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Art.3º. São atribuições dos Núcleos Docentes Estruturantes da **Faculdade FASIPE**:

- I – construir e acompanhar o Projeto Pedagógico dos Cursos;
- II – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso dos Cursos de Graduação;
- III – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes na estrutura curricular;
- IV – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;
- V – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho;
- VI – acompanhar os resultados no ensino-aprendizagem do Projeto Pedagógico de Curso;
- VII – revisar ementas e conteúdos programáticos;
- VIII – indicar cursos a serem ofertados como forma de nivelar o aluno ingressante ou reforçar o aprendizado;
- IX – propor ações em prol de melhores resultados nos futuros ENADE e CPC;
- X – atender aos discentes do curso.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DOS NÚCLEOS DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. Será afastado a qualquer tempo da composição do NDE por ato especial do Diretor Geral, mediante proposta expressa e fundamentada do Coordenador do Curso, o docente que:

- I. Perder definitivamente o vínculo empregatício com a **Faculdade FASIPE** ou interromper temporariamente, de fato ou de direito, o desempenho de suas atividades acadêmicas na instituição;
- II. Assumir atividades de gestão acadêmica em outra instituição de ensino superior;
- III. Deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições dos NDEs que lhe forem cometidas.

Art. 5º. Os Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs dos Cursos se reunirão ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente.

§ 1º - A convocação de todos os membros é feita pelo Coordenador de Curso, mediante aviso expedido, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, com a pauta da reunião.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "caput" deste artigo, desde que todos os membros dos Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs dos Cursos tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - Os Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs dos Cursos, salvo “quorum” estabelecido por lei ou por este regulamento, funciona e delibera, normalmente, com a presença da maioria absoluta de seus membros;

§ 4º - Os Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs dos Cursos poderão requisitar junto à Secretaria da **Faculdade FASIPE**, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

Art.6º. A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- I. Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- II. Expediente;
- III. Outros assuntos de interesse.

§ 1º - Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério dos Núcleos Docente Estruturante - NDEs dos Cursos, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros;

§ 2º - Um dos membros dos Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs, lavrará ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pela Direção Acadêmica juntamente com o Conselho Superior da **Faculdade FASIPE**.

Art.8º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.